



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA

RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - RLAU Nº 000193/2024-D

O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe estão conferidas no Inciso V do Artigo 5º da Lei Complementar nº 248, de 02 de junho de 2002, e fundamentado no Decreto Estadual nº 4.039-R, de 07 de dezembro de 2016, expede a presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA**:

Processo Nº: 0000516/2024	Protocolo Nº: 0000001/2024	Validade da Licença: 10/07/2030			
1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO					
RAZÃO SOCIAL/NOME: RIOVIVO AMBIENTAL LTDA					
INSCRIÇÃO ESTADUAL/RG: 83159169	CNPJ/CPF: 00.770.937/0006-50				
ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Rua Miguel Arcânjo Moreira, 270, Joana D'arc					
MUNICÍPIO: Vitória	UF: ES	CEP: 29048-100			
2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE OU OBRA LICENCIADA					
NOME DO EMPREENDIMENTO: RIOVIVO AMBIENTAL					
ATIVIDADE(S) LICENCIADA(S):					
"Coleta e transporte rodoviário de líquidos e semi-sólidos provenientes de limpeza de redes de drenagem pluvial, de sanitários portáteis e de sistemas individuais de tratamento de esgoto doméstico (limpa-fossa), exceto Classe I e transporte interestadual".					
ENQUADRAMENTO DA(S) ATIVIDADE(S):					
2309 - Coleta e transporte rodoviário de líquidos e semi-sólidos provenientes de limpeza de redes de drenagem pluvial, de sanitários portáteis e de sistemas individuais de tratamento de esgoto doméstico (limpa-fossa), exceto Classe I e transporte interestadual CNAE 3701100 - Gestão de redes de esgoto CNAE 3702900 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes CNAE 3811400 - Coleta de resíduos não-perigosos					
Classe: I					
COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DA(S) ATIVIDADE(S) LICENCIADA(S):					
Geometria 1:					
Ponto	UTM 24K (N)	UTM 24K (E)	Ponto	UTM 24K (N)	UTM 24K (E)
P-1	7756420,4	362063,1	P-2	7756416,8	362252,9
P-3	7756286,1	362263,7	P-4	7756259,8	362031,5
P-5	7756420,4	362063,1	-	-	-
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: JOSE GAMEIRO CAMARGO					
RG/INSCRIÇÃO ESTADUAL: -	CPF/CNPJ: ***.345.679-**				

Atenção:

Esta Licença é composta de condicionantes, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou penalidades previstas em normas.
Esta Licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
Esta Licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível.

CARIACICA - ES, Quinta-feira, 11 de julho de 2024





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA

Delanie Lima da Costa Tienne
GERENTE
GERÊNCIA DE CONTROLE E LICENCIAMENTO GERAL





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA

CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - RLAU Nº 000193/2024-D

1. Esta licença foi emitida com fundamento na Instrução Normativa nº. 03-N, de 31 de janeiro de 2022 e contempla a relação de veículos do Apêndice A, devendo o titular da licença atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na referida Instrução Normativa ou outras que porventura vierem a retificá-la, complementá-la ou substituí-la, como condição de validade da licença. Esta licença somente contempla a atividade de transporte, observados os limites das rodovias localizadas no território do Espírito Santo, e não regulariza, autoriza ou contempla qualquer área de apoio, escritório, garagem ou unidade de prestação de serviço relacionada à atividade de transporte, devendo ser obtida autorização pertinente junto ao órgão ambiental competente.
2. O estado de conservação dos equipamentos de transporte deve ser tal que, durante toda a execução da atividade de coleta e transporte, não permita vazamento ou derramamento do resíduo.
3. Atualizar os registros e os certificados dos veículos da empresa sempre que houver expirado o prazo de validade dos mesmos e manter em arquivo para consulta do IEMA sempre que necessário.
4. Portar cópia desta licença em todas as viagens.
5. O IEMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação complementar e/ou a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular.
6. Comunicar ao IEMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência.
7. Comunicar ao IEMA a ocorrência de encerramento da atividade, no prazo de 30 (trinta) dias após a paralisação, solicitando o arquivamento do processo.
8. Comunicar ao IEMA qualquer alteração no quadro de veículos transportadores, informando a exclusão e solicitando a substituição ou a inclusão dos veículos quando necessário, comprovando, em caso de inclusão e/ou substituição o exigido nesta licença acerca da documentação e sinalização do mesmo. Ressaltamos que para o caso de inclusão de novo veículo e/ou exclusão de placa, deverá ser paga a taxa de "Inclusão/ substituição / alteração de placas de veículos licenciados - por placa", conforme previsto na Lei Estadual nº. 11.229/2020 e na Instrução Normativa IEMA Nº 003-R/2022 em seu Artigo 2º e Parágrafo 3º.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA

9. O exercício da atividade não poderá causar incômodo ao bem-estar da população.
10. Independentemente da fase em que se encontrava o empreendimento no ato do requerimento, a constatação da execução da atividade em desacordo com as informações prestadas no processo de licenciamento, com as condicionantes desta licença ou com qualquer requisito da norma que rege o procedimento simplificado, sujeitará o titular da licença, seus representantes, seu responsável técnico e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal.
11. A renovação desta Licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva do IEMA. Findo o prazo de validade desta licença, sem pedido tempestivo de renovação ou de nova licença, esta será dada como extinta, passando o empreendimento à condição de irregular.
12. Para os casos de requerimento de renovação/nova licença formalizado com antecedência inferior a 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta licença, mas ainda durante sua vigência, a presente licença não será prorrogada e vigorará somente pelo prazo nela estabelecido, passando o empreendimento à condição de irregular caso não haja a obtenção da nova licença dentro do prazo de vigência desta licença.
13. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 18, do Decreto Estadual nº 4039-R de 07 de Dezembro de 2016, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.
14. É obrigação do titular desta licença garantir a manutenção das condições ambientais existentes quando de sua concessão.
15. A contagem do prazo desta Licença, e de suas condicionantes, se inicia a partir da sua assinatura.
16. Toda e qualquer movimentação de resíduos coletados e transportados deverá ser executada utilizando-se, exclusivamente, o Sistema de Movimentação de Resíduos do IEMA - Sistema MTR-ES, para a emissão dos correspondentes MTRs, conforme o Decreto Estadual n.º 5.177/2022 e Instrução Normativa do IEMA n.º 003/2023.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA

17. Fica facultado o uso do Sistema MTR-ES para a movimentação dos resíduos previstos no art. 6º da Instrução Normativa do IEMA n.º 003/2023. Nos casos de não utilização do sistema deverá ser mantido atualizado em meio digital, na sede da empresa, o inventário de destinação final dos resíduos coletados e transportados, correspondente a todo o período de vigência desta licença, com fins de fiscalização. A destinação final somente poderá ocorrer em locais adequados ao recebimento dos resíduos e devidamente licenciados (com licença válida) ou dispensados de licenciamento para este fim pelo órgão ambiental competente.
18. Os Manifestos de Transporte de Resíduos Sólidos - MTRs, inclusive o MTR Provisório e o MTR Romaneio, são documentos de porte obrigatório no veículo de transporte de resíduos, com exceção dos resíduos facultados pela Instrução Normativa do IEMA n.º 003/2023, sem prejuízo de licenciamento e autorização ambiental e de outras exigências aplicáveis de órgãos e entidades de outras unidades da federação.
19. Esta Licença substitui a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso, LAC/GGE/CLS/Nº261-D/2018, emitida em 03/10/2018, em função da emissão desta Licença.
20. No prazo de 90 (noventa) dias, apresentar relatório fotográfico que comprove a identificação de cada veículo licenciado, em conformidade com o determinado por esta condicionante. Todos os veículos devem possuir adesivos de identificação afixados nas duas portas, que atendam aos seguintes critérios: dimensões mínimas de 29,7 cm x 42 cm (A3), em orientação paisagem, fundo branco e letras em preto, fonte Verdana com tamanho 52. Não poderá ser utilizado o brasão do Governo do Estado e devem constar, nesta ordem: nome do titular da licença, CNPJ/CPF, número do processo, número da licença, resíduo autorizado (de forma resumida), contato do titular da licença e telefone do IEMA para denúncias. As informações deverão estar da seguinte forma:
- Nome: RIOVIVO AMBIENTAL LTDA.
CNPJ/CPF: 00.770.937/0006-50
Processo IEMA Nº 0000516/2024
Licença: LAU Nº NÚMERO / ANO
Atividade Licenciada: Coleta e transporte rodoviário de líquidos e semi-sólidos provenientes de limpeza de redes de drenagem pluvial, de sanitários portáteis e de sistemas individuais de tratamento de esgoto doméstico (limpa-fossa), exceto Classe I e transporte interestadual.
Tel. do responsável: (27) 99937-2742.
Tel. do IEMA: (27) 3636-2599 (fiscalização).





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA

Prazo para atendimento de 90 dia(s).



APÊNDICE A - LISTA DOS VEÍCULOS AUTORIZADOS NA LAU Nº 000193/2024-D

PROCESSO: 0000516/2024

RAZÃO SOCIAL/NOME: RIOVIVO AMBIENTAL LTDA

CNPJ/CPF: 00.770.937/0006-50

ATIVIDADE: Coleta e transporte rodoviário de líquidos e semi-sólidos provenientes de limpeza de redes de drenagem pluvial, de sanitários portáteis e de sistemas individuais de tratamento de esgoto doméstico (limpa-fossa), exceto Classe I e transporte interestadual

ESTÁ INCLUÍDA NA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU Nº 000193/2024-D, A RELAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ESTÃO AUTORIZADOS, PARA EXERCER A ATIVIDADE EM QUESTÃO

conforme tabela abaixo:

Nº	PLACA	TIPO/MODELO
1	BAB2462	Strada Working
2	MKU9385	Strada Working
3	QHG0949	Strada Working
4	SFT3B06	VW/SAVEIRO
5	SFT3B21	VW/SAVEIRO
6	SFT3B19	VW/SAVEIRO
7	SFT3B04	VW/SAVEIRO
8	SFT3B61	VW/SAVEIRO
9	SFT3B17	VW/SAVEIRO
10	SFT3B00	VW/SAVEIRO
11	SFT3B31	VW/SAVEIRO
12	SFT3B05	VW/SAVEIRO
13	SFT3B24	VW/SAVEIRO
14	SFT3B11	VW/SAVEIRO
15	QXH8H54	VW / Nova SAVEIRO
16	QRD2F61	VW / Nova SAVEIRO
17	RYA8A19	VW / Nova SAVEIRO
18	RYA8A79	VW / Nova SAVEIRO
19	RUU5G83	Fiat / Strada Endurance
20	RAT9I53	Fiat / Strada Endurance
21	ECU1I94	VW / Saveiro Robust
22	RWE5G60	VW / Saveiro CS
23	MKS3777	Iveco / Tector

24	ODH4J11	Mercedes / 1718
25	MKF1G17	Iveco / Eurocargo
26	MTS0181	Mercedes / 1718
27	MSY2D96	Mercedes / 1718
28	ODS9F45	Mercedes / 1719
29	OYE3830	Mercedes / 1719
30	OCV9B57	Volvo / VM 260
31	QJX1369	Ford / Cargo 1723 B
32	QJX3979	Ford / Cargo 1723 B
33	QJX4049	Ford / Cargo 1723 B
34	QJX1219	Ford / Cargo 1723 B
35	MRW6H92	FORD / F350 G
36	ODN6B01	M.BENZ / ACCELO 815
37	PVE9134	FORD / TRANSIT
38	QGO3558	IVECO / DAILY
39	APS2H76	VW / DELIVERY 8 150 E
40	MTN0A42	M. BENZ / 1718
41	MSD8C26	M. BENZ / L 1318
42	MTD8D71	VW / 13180

A relação de veículos acima, foi concedida com base nos documentos e informações contantes no **Processo nº 0000516/2024** e seus anexos.

Ressaltamos que no caso, de qualquer alteração no quadro de veículos transportadores, deverá comunicar ao IEMA, tal fato, e, este documento perderá a sua validade, devendo ser emitido um novo com as informações atualizadas.

Delanie Lima da Costa Tienne
GERÊNCIA DE CONTROLE E LICENCIAMENTO GERAL

Cariacica, 11 de Julho de 2024